



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa .....	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Dois séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices .....	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### AVISO

Secretaria-Geral

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 67/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 3 de Maio de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no texto, onde se lê «dia 9 de Maio o Dia da Europa,» deve ler-se «dia 5 de Maio o Dia da Europa,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Maio de 1982. — Pelo Secretário-Geral, José Sena, Director dos Serviços Administrativos.

### SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

**Declaração:**

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 67/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 3 de Maio de 1982.

Ministério das Finanças e do Plano:

**Decreto-Lei n.º 154-A/82:**

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo com um consórcio bancário constituído por bancos estabelecidos na República Federal da Alemanha no montante de 300 milhões de marcos.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

**Decreto-Lei n.º 154-A/82**

de 5 de Maio

Pelo artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, ficou o Governo autorizado a realizar empréstimos externos até perfazerem um endividamento líquido adicional equivalente a 550 milhões de dólares americanos, mediante condições a fixar por decreto-lei.

No prosseguimento desta autorização têm sido desenvolvidos contactos com várias instituições financeiras estrangeiras, tendo-se já estabelecido um acordo básico para a contracção de um empréstimo no montante de 300 milhões de marcos no mercado de capitais da República Federal da Alemanha.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo da autorização concedida pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano é autorizado a celebrar, em nome e representação do Estado Português, um contrato de empréstimo com um consórcio bancário constituído por bancos estabelecidos na República Federal da Alemanha no montante de 300 milhões de marcos da mesma República.

Art. 2.º As condições essenciais do empréstimo referido no artigo anterior são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

Art. 3.º O empréstimo será exclusivamente aplicado no financiamento de investimentos do Plano ou no de outros empreendimentos especialmente reprodutivos.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Abril de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 30 de Abril de 1982, nos termos do artigo 135.º da Constituição da República Portuguesa.

Publique-se.

O Presidente da República Interino, FRANCISCO MANUEL LOPES VIEIRA DE OLIVEIRA DIAS.

#### Ficha técnica

Montante — 300 milhões de marcos da República Federal da Alemanha.

Prazo — 8 anos.

Taxa de Juro — A estabelecer na data da assinatura do contrato em função das taxas de juros praticadas no mercado de capitais alemão para este tipo de operações.

Amortização — Em 3 anuidades iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 de Abril de 1988.

Utilização — De uma só vez, após a data da assinatura do contrato.

Comissões e outros encargos — As habituais em operações desta natureza, com excepção da comissão de utilização, que não é devida.